



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**PROVIMENTO CRE Nº 4, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Estabelece orientações para a utilização de procedimento de revisão pelas centrais de atendimento ao eleitor e zonas eleitorais, quando do requerimento de 2ª via de título eleitoral.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do cadastro de eleitores sempre atualizado;

CONSIDERANDO, ainda, que quando do extravio ou furto do título eleitoral, o eleitor comparece voluntariamente às Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento para solicitar a 2ª via do documento e que este momento pode ser aproveitado para se corrigir lapsos ou dados defasados do cadastro;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** As Zonas Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e os Postos de Atendimento ao Eleitor do Estado do Pará, sempre que houver um eleitor requerendo apenas a segunda via do título, deverão verificar se há necessidade de atualização ou retificação de alguma informação constante no cadastro eleitoral e, se for o caso, orientar o eleitor a formalizar a solicitação da operação RAE de Revisão, desde que o eleitor esteja munido com os documentos necessários.

§ 1.º O procedimento descrito no *caput* não será adotado no período de fechamento do cadastro, tendo em vista que neste período somente é possível a expedição de segunda via de inscrição eleitoral, em conformidade com o *caput* do art. 91 da Lei 9.504/97.

§ 2.º O procedimento descrito no *caput* também deverá ser observado por ocasião de atendimentos itinerantes realizados pela Justiça Eleitoral no Estado do Pará.

**Art. 2.º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 5/2003 – CRE/PA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 12/11/2019, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0909650** e o código CRC **90D5A7FE**.



---

0013464-90.2019.6.14.8000

0909650v3